



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 510/2023

Autoria: Deputado Rozenha

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

I - RELATÓRIO:

Em 23 de maio de 2023, o Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei de nº. 510/2023, o qual institui o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 510/2023, visa instituir o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Consoante Justificação, o Deputado Rozenha fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em combater o racismo nos estádios, tendo em vista que nos últimos anos, no Brasil e no mundo, uma sequência de gestos



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

racistas no esporte, o que tem causado repercussão negativa e repugnante da sociedade.

Alega também que no dia 21 de maio (data alusiva) do ano corrente, o jogador Vinícius Júnior, atacante do Real Madrid-ESP e da Seleção Brasileira, foi vítima de ataques racistas¹ em uma partida da sua equipe contra o Valência pelo Campeonato Espanhol.

O caso repercutiu mundialmente, haja vista que praticamente todos os torcedores presentes no estádio, de forma coletiva, proferiram xingamentos ao atleta.

Destarte, antes mesmo do início da partida, o jogador Vinicius Junior foi alvo de insultos racistas antes do jogo começar, conforme se denota pelos vídeos gravados.

Impede destacar que o racismo é crime, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 7.716/89, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, além de a Lei Federal nº 14.523/2023, haver equiparado a conduta de Injúria Racial ao Racismo, tema inclusive discutido no Supremo Tribunal Federal (STF), no HC 154.248/DF.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o desporto mais limpo e voltado a integridade dos direitos humanos, sem qualquer discriminação racial.

O desporto é um direito de cada um e dever do Estado proporcionar essa atividade, vide art. 217 da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88. Tão importe para o legislador que há seção própria para este direito.

Nesse sentido, o art. 3º, I da CRFB/88 positiva que um dos principais fundamentos desta República Federativa é tornar a sociedade mais justa e mais solidária, assim como, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previsto no art. 3º, IV também da CRFB/88.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, IX da CRFB/88 autoriza criação de leis que versam sobre desporto, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 510/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 15 de junho de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator